



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA

Tabelião C/C 125.607.401-25

Francisco Teodoro Neto

Tabelião Substituto

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião Substituto

Rendu Alípio Ferreira Chaves
Hidet Raimundo Ribeiro
Renter Carlos de Freitas
Simony Coelho Medeiros Gouveia
João Alves Soares
Escritores

Rosângela Aparecida de Souza
Marilda Batista Teixeira
Ricardo Teodoro Souza
Estevam Dias Meireles
Arlan Cavalcante Assunção
Escritores

TABELIONATO PÚBLICO

2º TABELIONATO DE NOTAS

CNPJ 02.890.481/0001-83

Rua João de Abreu nº 157 - Setor Oeste - Fone: 3215-8998
Fax: 3946-3967

LIVRO 01251

FOLHA 058/059

0004

0021766

18/12/85, regulamentada pelo decreto 93.240 de 09/09/86, bem como as certidões exigida pela lei Estadual 10.181, me foram apresentadas e serão anexadas ao primeiro traslado desta escritura. Pelos outorgantes vendedores pela forma acima referida, me foi dito ainda sob as penas da lei que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Pelo Outorgado Comprador, ainda, me foi dito, assumindo as decorrentes responsabilidades civil e criminal, que: I) - lhe foi apresentada a Certidão do Distribuidor Cível da Outorgante da Comarca do imóvel, destacando a sua compreensão e entendimento quanto a(os) respectivo(s) conteúdo(s), dispensando as discriminações e transcrições; II) - foi pessoalmente orientado quanto às demais pesquisas necessárias, bem como quanto às possíveis verificações da Certidão Narrativa da(s) Vara(s) Judicial(is) competente(s), assumindo total responsabilidade por suas opções, escolhas e ações; e, III) - dispensa a apresentação de todas as demais Certidões de Feitos Ajuizados da Outorgante, conforme lhe faculta os Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º do Decreto nº 93.240, de 09/09/1986, que regulamenta a Lei nº 7433, de 18/12/1985. O Imposto de Transmissão será pago conforme determina o artigo 1.245 do Código Civil brasileiro e "Acórdão" do S.T.J. de 21/10/92, recurso nº 12.546-0, publicado no D.J.U. seção I em 30/11/92 página 22559, cujo comprovante de pagamento será anexado ao traslado desta quando levado a registro. Declaro, sob pena de responsabilidade, que será emitido no prazo legal a Declaração Sobre Operação Imobiliária, de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 473 de 23/11/2004. Assim convencionados, me pediram que lhes lavrasse esta, a qual feita, lhes sendo lida, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensadas as testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei 10.406 de 10/01/2.002. Emolumentos: R\$790,00, Fundesp: R\$23,03, : R\$79,00. Eu, (a.), Carlos Rivaldo Meireles da Rocha, Tabelião Substituto, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Goiânia-GO, 12 de maio de 2010. Carlos Rivaldo Meireles da Rocha, Tabelião Substituto. (aa.) ANTONIO RODRIGUES OLANDA, Outorgante. KATIA CORINA GOMES, Outorgante. ADILSON VIEIRA DA MOTA, Outorgado. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé.

Eu, Tabelião Substituto, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº da Verdade

Goiânia-GO, 12 de maio de 2010.

Carlos Rivaldo Meireles da Rocha

Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO - GOIÂNIA-GO

Protocolo - 167110, Livro 012

Livro 2

Matricula 57353, R-5, Compra e Venda

Matricula 57354, R-5, Compra e Venda

Emol. 7x Judicialia R\$ 436,05

Goiânia, 11 de junho de 2010

O Oficial